



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 137/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 25 de julho de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 26 de julho de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 592/18

#### REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DA DATA DE INSPEÇÃO

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013977/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 26/07/2018, para realizarem fiscalização no Município de Ilha Grande-PI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Maurício Andrade Bastos	Assessor Especial	98.321-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Consª. **WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 611/18

#### REPUBLICADA POR ERRO FORMAL

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 011045/2018;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL SILVA PIEROTE, Matrícula nº 97.967-8, para exercer o encargo de fiscal do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018/TCE-PI CELEBRADO ENTRE TRIBUNAL DE CONTAS DO



**ESTADO DO PIAUÍ E ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO PIAUI**, que tem como objeto a doação pelo **TCE-PI** à **ACEP**, sem encargos, dos seus acervos de documentos a serem descartados, com a finalidade de promover a gestão de documentos destinados à eliminação e inclusão econômica social, geração de trabalho e renda para os associados da **ACEP**, bem como, incentivar, em prol do meio ambiente, a atividade de reciclagem.

Art. 2º - Designar o servidor **LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA** Matrícula nº 97.555 -9, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Acordo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 613/2018**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 014248/2018 e na Informação nº 227/2018 - DGP,

#### **R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor **FLÁVIO ALBUQUERQUE CARVALHO**, Assistente de Gabinete de Procurador, Matrícula nº 97.033-6, no período de **06 a 17/08/2018 (12 dias)**, concedidas através da Portaria nº 306/18-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo nos dias **03 a 14/09/2018 (12 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 614/18**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob o nº 014406/18,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados nos dias 27 e 28/07/2018, para realizarem trabalhos pertinentes à transferência da subsele provisória para subsele definitiva do TCE/PI, no Município de Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRICULA</b>
Eugênio Sousa Saffnauer	Assessor de Operação	96.791-2
Carlos Alberto da Silva	Auxiliar de Controle Externo	02.068-X
Domingos José Andrade	Assistente de Controle Externo	02.098-2
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **WALTANIA MARIA N DE SOUSA L ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

## **EDITAIS DE CITAÇÃO**

Processo **TC. Nº 026726/2017** – Prestação de Contas da Coordenadoria do Programa de Infraestrutura Aeroportuária, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sra. Joana da Costa Oliveira.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Fiscal do Trabalho da Coordenadoria do Programa de Infraestrutura Aeroportuária, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 026726/2017**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de julho de dois mil e dezoito.

## **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2018/TCE-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/009395/2018** – (Inexigibilidade de Licitação nº 060/2018)

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADO:** IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ/MF:** 33.372.251/0001-56

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato os serviços de manutenção corretiva e Preventiva de dois Storage IBM V7000, duas Expansões de Disk Storage IBM V7000, dois Switch SAN IBM, modelo SAN24B-5, um Tape Library TS3200 LT05 pertencente ao acervo patrimonial do CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA contida nos autos.

**VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do contrato será de 36 meses, a contar da sua data de assinatura.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VALOR:** o Valor do presente Contrato é de R\$ 246.893,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais, oitocentos e noventa e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Junho de 2018.

### **RESULTADO FINAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018**

**PROCESSO TC/005580/2018 - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 009/18, vem tornar público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2018, que tem como objeto o registro de preços para contratação de licenças de Microsoft Office 365 E3, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 24/07/2018.



VENCEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. CNPJ: 12.007.998/0001-35	01	OFFICE 365 ENTERPRISE E3 POR 1 (UM) ANO  MARCA: MICROSOFT	90	861,99	77.579,10
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>77.579,10</b>

Teresina (PI), 25 de julho de 2018.

**Flávio Adriano Soares Lima**  
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI  
Mat.: 98.111-7

**AVISO DE ADESÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(PROCESSO TC- 013037/2018)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ torna público para conhecimento dos interessados sua intenção em aderir às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) do Pregão Eletrônico Nº 037/2017, do Comando Militar do Sudeste, Base de Administração e Apoio do Ibirapuera, e do Pregão Eletrônico Nº 039/2017, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de João Pessoa, cuja beneficiária é a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITORIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.766.936/0001-79. O objeto da adesão consta da relação abaixo:

ATA PE Nº 037/2017

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2/30	CADEIRA GIRATORIA COM ENCOSTO TELADO MEDIO E COM APOIO DE BRAÇOS / REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	172	R\$ 1.260,00	R\$ 216.720,00
1/7	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MESA PLATAFORMA DUPLA PARA 02(DUAS) PESSOAS	13	R\$ 1.886,00	R\$ 24.518,00
1/15	GAVETEIRO VOLANTE DE DUAS GAVETAS E UMA GAVETA PASTA EM MADEIRA NA COR ARGILA 467x500x610mm	28	R\$ 700,00	R\$ 19.600,00
1/24	MESA DE CENTRO ESTRUT. METALICA COM TAMPO INF. EM MADEIRA E TAMPO SUP. EM VIDRO INCOLOR 1067x600x450mm	8	R\$ 806,00	R\$ 6.448,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 267.286,00</b>

ATA PE Nº 039/2017

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1/2	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM ENCOSTO TELADO ALTO E COM APOIO DE CABEÇA / REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	4	R\$ 2.938,77	R\$ 11.755,08
1/7	CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA COM ENCOSTO TELADO E COM	55	R\$ 1.267,00	R\$ 69.685,00



	APOIO DE BRAÇOS / REVESTIMENTO EM COURISSIMO PRETO			
1/17	LONGARINA DE TRÊS LUGARES COM ENCOSTO TELADO MEDIO E COM APOIO DE BRAÇOS / REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
2/20	SOFÁ PARA DOIS LUGARES PES EM AÇO INOX / COURISSIMO NA COR PRETO	2	R\$ 2.551,77	R\$ 5.103,54
2/19	SOFÁ PARA TRÊS LUGARES PES EM AÇO INOX / COURISSIMO NA COR PRETO 1900x850x800mm	11	R\$ 3.145,45	R\$ 34.599,95
		<b>TOTAL</b>		154.143,57

O valor total da contratação é de **R\$ 421.429,57 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)**. A despesa está programada em dotação orçamentária própria, na classificação seguinte: Classificação Programática: 01.122. 0080. 2286; Natureza da Despesa: 4490.52.

Teresina (PI), 25 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Ênio Cezar Dias Barreense**  
Chefe da Divisão de Licitações  
Matrícula 97.865-5

## DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

#### ACÓRDÃO N.º 1065/2018

**PROCESSO:** TC/015183/2014.

**DECISÃO:** Nº 204/2018.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão do Município de Cajueiro da Praia (Exercício Financeiro de 2014)

**RESPONSÁVEL:** Vânia Regina de Carvalho Ribeiro

**ADVOGADOS:** Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR (a):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**EMENTA: LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE. PROCEDIMENTO LEGAL.**

1. A ausência dos procedimentos exigidos pelos art. 25, II e 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 impossibilita subsunção à situação de inexigibilidade de licitação.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Gestão do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão Unânime

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** a) Ausência de processos licitatórios; b) Inadimplência com EletoBrás e AGESPISA; c) Irregularidades na concessão de diárias à prefeita;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a



Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa à gestora, Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, no valor correspondente a 500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, **unânime**, pela **não imputação de débito à gestora, Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro** (item 2.2.1, “b”).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Luciano Nunes Santos**  
**Relator**

#### **ACÓRDÃO Nº 1.201/2018**

**PROCESSO:** TC/001661/2015

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

**UNIDADE GESTORA:** P. M. DE PAES LANDIM, EXERCÍCIO DE 2013

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Constitui grave irregularidade, com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

*Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Prefeitura Municipal de Paes Landim. Procedência parcial. Não aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações dos pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 06 e 22), a manifestação verbal do contador Francisco de Carvalho Silva – CRC/PI nº 5.947, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Representação e seu **apensamento ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim, exercício financeiro de 2013**, para que repercuta em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à aplicação de multa sugerida pelo MPC, pela sua **não aplicação**, uma vez que restou constatado que a falha ocorreu em razão apenas de equívoco ao alimentar o sistema, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 27).



**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

### ACÓRDÃO Nº 1.202/2018

**PROCESSO:** TC/015917/2017

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

**ÓRGÃO:** P. M. BERTOLÍNIA, EXERCÍCIO DE 2017

**REPRESENTADO:** LUCIANO FONSECA DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL) E DANIEL CORREIA DA FONSECA (GESTOR DO RPPS)

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRETÉRITAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA COM MESMO OBJETO.

Diante da existência de processo de Representação já transitado em julgado, com o mesmo objeto, tendo a divisão técnica apresentado a mesma conclusão, demonstra-se caso de arquivamento da outra Representação com fundamento nos artigos 246, inciso XI, e 402, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

**Sumário:** Representação cumulada com medida cautelar – P. M. Bertolínia, exercício 2017. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do contraditório (Peça 38), dos pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 36 e 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com a manifestação ministerial, pelo **arquivamento** da Representação, com fundamento nos artigos 246, inciso XI, e 402, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 531/2018 nos autos da Representação TC/020128/2017, cujo objeto é o mesmo da presente representação (pagamento das parcelas de dívidas pretéritas previdenciárias), tendo a DFAM apresentado a mesma conclusão (não obstante o gestor tenha efetuado dois Acordos de Parcelamento- Termos de Acordos de Parcelamento de nº 707/2017 e nº 708/2017) das dívidas pretéritas previdenciárias, não restou comprovado pelo gestor o pagamento de nenhuma das parcelas dos acordos firmados), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 45).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora



**ACORDÃO Nº 1.203/2018**

**PROCESSO TC Nº 001920/2014**

**DECISÃO Nº 357/18**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VARZEA GRANDE. NOTICIA O EXERCÍCIO ILEGAL DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS PELO SERVIDOR SR. WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

**DENUNCIADOS:** JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO (PREFEITO), WÁLBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PRESIDENTE DA CPL).

**ADVOGADOS:** WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES OAB/PI Nº 5457 (POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA); FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

1 - É ilegal o acúmulo de cargos e funções públicas fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI, da CF/88.

2 - Não há que se falar em compatibilidade de horário, quando comprovado nos autos que o denunciado possuía contratos que totalizavam carga horária de 100 horas semanais, em 2013.

3 - Restou comprovado ainda que o denunciado possuía dois vínculos com a mesma matrícula, recebendo em 2013 cinquenta (50) pagamentos em folha e em 2014 vinte e três pagamentos.

Sumário. Denúncia contra a P.M. de Varzea Grande Unânime concordando parcialmente com o Parecer do Ministério Público de Contas pela **procedência e apensamento** da denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do contraditório da VII DFAM (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando em parte o parecer ministerial, pela **procedência da denúncia**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando em parte o parecer ministerial, pela aplicação de multa no importe total de **600 UFR/PI**, ao denunciado, Sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas quanto à abertura de tomada de contas especial, bem como de notificação ao Ministério Público Estadual, uma vez este já teria tomado as medidas cabíveis a respeito de tais fatos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo manifestação oral do representante do Ministério Público de Contas, pelo **apensamento** do Acórdão desta denúncia aos processos dos exercícios subsequentes em que já foram discutidos os fatos aqui mencionados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

**Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada conforme Portaria nº 203/18 – em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausência justificada conforme Portaria nº 18/18 – em gozo de férias).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (impedido de votar no presente processo) e que está em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024 de 18 de julho de 2018, Teresina - PI.

*Assinado Digitalmente*

**Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martina**  
**Relatora**



## ACÓRDÃO Nº 1122/2018

**PROCESSO TC/001478/2018**

**DECISÃO Nº 339/18**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA C/C CONTRA A P. M. DE CONCEIÇÃO DO CANINDE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

**DENUNCIADO:** ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA (PREFEITO).

**ADVOGADO:** PAULO GIOVANI FIGUEIREDO MARINHO - OAB/PI Nº 9169 (PEÇA 02, FLS. 11, PELO DENUNCIANTE).

**MATTSON RESENDE DOURADO** – OAB/PI Nº 6594 E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 19, PELO DENUNCIADO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. RELATIVOS AO PREGÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Anulação do Pregão Presencial nº 002/2018, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em virtude da constatação de cláusulas ilegais que violaram a competitividade do certame, o princípio da economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em desconformidade com o comando constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, bem como ao art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93.

*Sumário: Denúncia – P. M de Conceição do Canindé. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Apensamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAM (Peça 05), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6594, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 20), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20), da seguinte forma:

- a) Pela **Procedência da denúncia**, em razão de ter sido constatada no edital do Pregão Presencial nº 002/2018, exigência de cláusulas que restringem a competitividade e, conseqüentemente, violam o princípio da economicidade, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa ao Município de Conceição do Canindé, (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93);
- b) Pela **não** aplicação de multa ao gestor, em razão da providência adotada pelo gestor de anular, posteriormente, o Pregão Presencial nº 002/2018, conforme documento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013129/18;
- c) **Apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Conceição do Canindé, exercício de 2018.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada conforme Portaria nº 486/18 – em gozo de férias).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

### DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

**PROCESSO:** N.º TC/010072/2016

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CÂMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – 2016

**REPRESENTANTE:** ANTÔNIO REIS CARDOSO

**RELATOR:** LUCIANO NUNES SANTOS

**DECISÃO N. 235/18**

### 1 RELATÓRIO

Versam os autos em destaque sobre representação, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, o Sr. Antônio Reis Cardoso, em face do assessor contábil do ente legislativo, o Sr. Tiago Barbosa Lustosa, CPF: 966.722.693-04, CRC-7413-0/PI, por motivo de falhas nos serviços contábeis prestados para a Câmara Municipal.



Com vistas a observar o contraditório e a ampla defesa, O Sr. Relator solicitou a citação do Assessor Contábil para apresentação de sua defesa (peça 02).

Em seguida, o contador apresentou sua justificativa (peça 8), em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão (peça 7). Posteriormente, o Sr. Relator encaminhou os autos para a DFAM para análise e manifestação dos fatos relatados, formalizando sua análise na peça 12.

É o Relatório. Passa-se a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Síntese das alegações do representante:

A representação formulada noticia que o representado era o responsável em prestar assessoria contábil ao Poder Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí no período de Janeiro de 2013 a Agosto de 2015. No entanto, o então presidente da Câmara, o Sr. Antônio Reis Cardoso, foi informado que o referido profissional não estava prestando adequadamente os serviços junto ao TCE-PI, de forma a alimentar o sistema SAGRES, Documentos Web, além de outras atribuições contábeis.

Ademais, alega o representante que desde o início da prestação dos serviços contábeis, mensalmente, a prestação de contas do ente era enviada, pelo Presidente e pela Controladoria da Câmara, para o assessor, conforme os Ofícios que provam o envio (peça 02, fls. 6 a 38).

Continua informando que ao tomar conhecimento da situação, o Presidente da Câmara rescindiu o contrato de prestação de serviços e foi informado pelo profissional que estava passando por problemas de saúde há muito tempo e que iria assumir toda responsabilidade pelo erro cometido.

Conclui requerendo que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive a comunicação do ocorrido ao CRC-PI.

### 2.2 Síntese das alegações do representado:

**Ab initio**, oportuno salientar que a defesa do Sr. Tiago Barbosa Lustosa **foi subscrita por um causídico sem procuração para representá-lo, situação esta que deve ser saneada antes do fim do processo.**

Em sua manifestação na peça 08, o representado narra um histórico de problemas de saúde que lhe acometeram nos últimos anos. Conclui que a culpa pelo atraso nas prestações de contas da Câmara de Santo Antônio dos Milagres é exclusivamente sua.

### 2.3 Do Mérito:

Após realizar sua apreciação técnica, em apertada síntese, a DFAM informa que a relação entre a Câmara Municipal e o contador é estritamente contratual e a edilidade possui detém o dever legal de sancionar seus prestadores de serviço, nos termos previstos nos artigos 58, III e 67, § 1º da Lei 8666/93.

Continua relembando a Súmula TCE/PI nº 10 de 01/07/2013 a qual dispõe que as irregularidades graves e sistemáticas cometidas na execução das despesas dos entes municipais repercutem negativamente na responsabilização política do chefe do executivo (contas de governo) como responsável pela direção superior da administração municipal, quer por ter nomeado mal seus auxiliares (*culpa in eligendo*), quer por fiscalizar mal o exercício das funções designadas, delegadas ou desempenhadas por ele (*culpa in vigilando*).

A Divisão Técnica ainda a apurou que o Sr. Tiago Lustosa prestava serviços contábeis a outros órgãos públicos no período de 2014 e 2015 e, analisando o envio da prestação de contas dos mesmos, foram verificados atrasos ínfimos:

À Câmara Municipal de Água Branca – exercício 2015 (peça 11, fl. 8): das quarenta e oito (48) prestações de contas que deveriam ser apresentadas, apenas sete (7) foram entregues fora do prazo limite estabelecido;

À Câmara Municipal de Coivaras – exercício 2015 (peça 11, fl. 10): das quarenta e oito (48), sete (7) estavam fora do prazo;

À Câmara Municipal de Hugo Napoleão – exercício 2015 (peça 11, fl. 12): seis (6) fora do prazo;



À Câmara Municipal de Madeiro – exercício 2015 (peça 11, fl. 13): apenas três

(3) ultrapassaram o prazo limite;

À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – exercício 2015 (peça 11, fl. 14): de um total de quarenta e oito (48), apenas uma (1) se encontrava acima do prazo estabelecido.

Em seguida, comparou a situação dos municípios acima arrolados com da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, evidenciando uma grande disparidade nas prestações de contas realizadas pelo contador:

- Exercício de 2013 (peça 11, fl. 15): das quarenta e oito (48) prestações de contas, trinta e um (31) foram entregues com atraso;
- Exercício de 2014 (peça 11, fl. 17): trinta e seis (36) fora do prazo limite, cerca de 75% do total;
- Exercício de 2015 (peça 11, fl. 19): trinta (30) ultrapassaram o prazo estabelecido.

Por fim, concluiu a DFAM, manifestação esta a qual o MPC e o Relator comungam, que não cabe a este Tribunal a aplicação de sanções ao Contador, incluindo a comunicação ao CRC-PI quanto à deficiência na prestação do serviço, **cabendo ao próprio ente público a realização de processo administrativo com base no seu poder-dever de acompanhar e fiscalizar os contratos realizados para aplicação das sanções, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.**

Ademais, é de bom alvitre externar que a discussão escopo desta representação já foi ou será apreciada no bojo do processo de prestação de contas da edilidade, no seu respectivo exercício, momento oportuno para decidir de quem é a responsabilidade pelo atraso da prestação de contas.

### 3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial, corroborando com o entendimento da DFAM, Decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 402, I do Regimento Interno desta Corte, considerando que não cabe a este Tribunal a aplicação de sanções ao Contador, incluindo a comunicação ao CRC-PI quanto à deficiência na prestação do serviço, **cabendo ao próprio ente público a realização de processo administrativo com base no seu poder-dever de acompanhar e fiscalizar os contratos realizados para aplicação das sanções, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.**

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, 24 de Julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

**PROCESSO. N.º. TC/020720/2017**  
**ASSUNTO. COBRANÇA DE MULTA**  
**ORIGEM.. CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBA DO PIAUI - 2015**  
**GESTOR.. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
**RELATOR LUCIANO NUNES SANTOS**  
**DECISÃO Nº 229/18**

### 1 RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre processo de cobrança de multa em face do Sr Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.



Em atendimento ao contraditório e à ampla defesa, determinou-se a citação do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º da Resolução TCE/PI nº 17/2016, apresentasse defesa (peça 04). Todavia, o mesmo não apresentou justificativas, conforme certidão à peça 14.

Em seguida, os autos foram encaminhados para a DACD (peça 15), tendo a referida divisão apresentado informação à peça 16.

Por fim, os autos foram encaminhados ao MPC para análise e manifestação, opinando o mesmo pela **Redução das multas** aplicadas ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa, **pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, para 2.220 UFR.**

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – Do mérito:

A DACD, após verificar as multas aplicadas ao gestor, no montante de 2.400 UFR, constatou que as mesmas referem-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da **Câmara Municipal de Jatobá do Piauí** do exercício de 2015.

Em sua análise, a DACD destaca que alguns documentos que foram rejeitados e reenviados após o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da rejeição, tiveram os **valores de multas cobrados em dissonância com o preceituado na legislação.** Vide tabela elaborada pela DACD ao fls. 02 e 03 da peça 16.

Dessa feita, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, a DACD entende que **os valores das multas a serem cobradas devem ser reduzidos de 2.400 UFR para 2.220 UFR.**

• luz de todo o exposto, em consonância com o MPC e corroborando o entendimento manifestado pela DACD, determino a **redução das multas aplicadas pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, para 2.220 UFR,** visto que além da necessidade de objetividade, isonomia e impessoalidade na aplicação da sanção, seu cálculo e aplicação foram realizados por meio de parâmetros objetivos e em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminho o TC à Secretaria das Sessões para publicação da Decisão. Em seguida, encaminhe-se à DACD para acompanhamento e cumprimento, prosseguindo-se com expedição de notificação ao gestor, acompanhada do instrumento necessário para pagamento, nos termos do art. 5º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, 19 de Julho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/ 012000/2018

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Antonio Nascimento da Costa

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Gestão de Parnaíba

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 234/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Antonio Nascimento da Costa, CPF nº 153.075.903-00, ocupante do cargo de Guarda, Mat. nº 11724-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Parnaíba - PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88, c/c o art. 6º EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art.40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88, c/c o art.6º, da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 597/2018 (fls. 44, peça 02), de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba – Ano XX- nº 2094- Caderno Único de 25/04/18 (fls.46, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.144,80** conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2.700/12)	954,00
b) Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1366/92)	190,80
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.144,80</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:** TC/018823/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

**INTERESSADO:** RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO** Nº 186/2018 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada*, a pedido de **Raimundo Rodrigues da Silva**, CPF nº 349.301.163-68, RG nº 10.7886-86, matrícula nº 0139289, 1º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º Sargento-PM e com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 21, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 20, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de fl. 14 da peça nº 19, publicado no D.O.E. nº 95, de 22 de maio de 2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.100,41** (*quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos*), composto das seguintes parcelas: a) subsídio de 1º Sargento-PM (R\$ 4.022,90 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia (R\$ 77,51 – art. 55, II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/000589/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADO:** OSMAR NUNES DE CARVALHO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO** Nº 187/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor de **OSMAR NUNES DE CARVALHO**, CPF nº 065.166.703-15, devido ao falecimento de sua companheira, **FILOMENA ALVES LABAREDA**, CPF nº 065.166.293-82, servidora ativa, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 26.06.2012.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.901/2016 SUPREV/SEADPREV, publicada no DOE nº 224 de 02 de dezembro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 713,98 (setecentos e treze reais e noventa e oito centavos)**, composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 678,00-Lei nº 6.367/130; b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 35,98-Lei Complementar nº 13/94 c/c LC nº 33/03).

Devendo ser observada a norma contida no artigo 7º, inciso IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/012619/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADO:** FRANCISCA SANTANA DE ARAÚJO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 192/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **Francisca Santana de Araújo**, CPF nº 386.536.993-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, matrícula nº 002896, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo **nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N 1.817/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 1.200,65 (um mil e duzentos reais e sessenta e cinco centavos)** mensais.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/012247/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADO:** LÍLIA MARIA DE SIQUEIRA PASSOS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 193/18 - GJV**



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **LÍLIA MARIA DE SIQUEIRA PASSOS**, CPF nº 218.138.843-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 001095, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N 2.279/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.122,58 (dois mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)** mensais.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/005744/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADO:** ROBERTO BITTENCOURT DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 194/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **ROBERTO BITTENCOURT DA SILVA**, CPF nº 132.582.733-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 039584, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/LESTE, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N 2.167/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.617,89 (três mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)** mensais.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/003266/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADO:** ELVIRA MEDEIROS MARANHÃO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



**DECISÃO Nº 195/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **ELVIRA MEDEIROS MARANHÃO**, Pis/Pasep 17026428746, CPF nº 552.591.703-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “A”, Nível “IV”, matrícula nº 0770531, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA nº 138/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.886,96 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)** mensais.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/012246/17

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** LINDOMAR VIEIRA DE FREITAS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**Decisão nº 197/18 - GJV**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **LINDOMAR VIEIRA DE FREITAS**, sob o CPF nº 152.269.643-15, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **IVONILDE DA COSTA ARAÚJO FREITAS**, CPF nº 099.639.283-15, matrícula nº 016276-X, servidora ativa no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão E, pertencente ao quadro de pessoal do DETRAN, ocorrido em **13.07.2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 637/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.432,46 (Um mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/000677/17

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA TERESINHA DOS SANTOS MEDEIROS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**Decisão nº 198/18 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Teresinha dos Santos Medeiros**, CPF nº 738.721.643-68, RG nº 261.142-PI, devido ao falecimento de seu esposo, **Eudócio Medeiros da Silva**, CPF nº 199.398.763-00, RG nº 206.858-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo PL/ATL-ASS, Técnico Legislativo, Classe "L", ocorrido em 06/11/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 637/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.214,49 (dois mil duzentos quatorze reais e quarenta nove)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/013305/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADO:** ALDA MARIA DE SOUSA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 199/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Alda Maria de Sousa**, CPF nº 865.304.103-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 67-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, com arrimo **no art. 3º da EC nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 19/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.240,20 (Um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos)** mensais.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/012018/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**INTERESSADO:** ANTÔNIO PIRES BARBOSA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 200/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Antônio Pires Barbosa**, CPF nº 159.694.363-72, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 61, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - PI, com arrimo **no art. 3º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 021/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.068,48 (hum mu, sessenta e oito reais e Quarenta e oito centavos)** mensais.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
31/07/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2018**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

**TC/004989/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Rosélia de Carvalho Moura Barbosa - Vereadora/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade quanto ao acúmulo de cargos públicos na administração municipal.

Dados complementares: Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s):  
Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)

Substabelecimento com reserva de poderes: Raimundo Nunes Ferreira/Prefeito Municipal -  
fl. 03 da peça 20.

João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260)

Terceiro(s) Interessado(s) - Procuração: Raimundo Nunes Ferreira/Prefeito Municipal - fl.  
02 da peça 20.

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração: Denunciante - fl.  
10 da peça 03) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: Vereadora/  
Denunciada - fl. 21 da peça 19) ; Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)  
(Sem procuração nos autos: Vereadora/Denunciada)

**TC/012677/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)**

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de prestadora de serviço  
da Prefeitura Municipal.

Advogado(s): Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) (Procuração: Prefeito  
Municipal/Denunciado - fl. 11 da peça 11)

**TC/018073/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)**

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal/Denunciado, Francisco das Chagas Lopes  
Batista - Secretário Municipal de Agricultura/Denunciado e Maria de Jesus Lopes Batista -  
Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos  
autos: Prefeito Municipal/Denunciado) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795)  
(Sem procuração nos autos: Secretário Municipal de Agricultura/Denunciado) ; Leonardo  
Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Maria de Jesus  
Lopes Batista - Denunciada)

**TC/022104/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Leonerson da Silva Marinho - Prefeito Municipal/Denunciado



Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL  
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da administração municipal.  
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração:  
Prefeito municipal/Denunciado - fl. 13 da peça 15)

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### **TC/019609/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)**

Interessado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI  
Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 012/2017 (peça 22) e  
Decisão Plenária nº 043/17 - EX (peça 24).

**CONS. DELANO CÂMARA (ABELARDO  
VILANOVA)**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

#### **TC/002937/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Rita de Rezende Sobrinho - Prefeita Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO  
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/017283/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita  
Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não  
prestação de contas mensal referente ao SAGRES CONTÁBIL e Documentação  
comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Caxingó-PI (exercício financeiro de  
2016). Representado(s): José dos Remédios de Sousa Carvalho - Presidente da Câmara  
Municipal.

TC/012958/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita  
Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não  
prestação de contas mensal (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Comprovante de  
Despesa e documentação WEB) essenciais ao início da análise da prestação de contas da  
Câmara Municipal de Caxingó-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José dos  
Remédios de Sousa Carvalho - Presidente da Câmara Municipal.

**RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) (Procuração - fl. 02 da peça 37)

**RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA -  
PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

**RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA -  
FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAXINGO

**RESPONSÁVEL: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS -  
FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAXINGO



**RESPONSÁVEL: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAXINGO

**RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXINGÓ

**RESPONSÁVEL: JOSE DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAXINGO

Advogado(s): Vírgilio Neris Machado Neto (OAB/PI nº 6.644) (Procuração - fl. 04 da peça 28)

**TC/003058/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/011303/2016 - Representação sobre a suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal. Advogado (s) do Representado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 14). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.223/2016 (peça 16).

TC/004419/2016 - Representação sobre a suposta existência de débito junta a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal.

**RESPONSÁVEL: EDGAR CASTELO BRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl. 10 da peça 66)

**RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 75)

**RESPONSÁVEL: JAMILA RAIANE TENÓRIO PINHEIRO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 80)

**RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FME (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 76)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO - CÂMARA**



**(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI

DENÚNCIA

**TC/011621/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal/Denunciado; e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Superintendente de Licitações e Contratos/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2017.

Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 10) ; Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) (Sem procuração nos autos: Superintendente de Licitações e Contratos/Denunciado)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DENÚNCIA

**TC/013156/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 E 2014)**

Interessado(s): Antônio Coelho - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades nas prestações de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

REPRESENTAÇÃO

**TC/021817/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Prefeito Municipal/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 10 da peça 09)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002896/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/018718/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da administração municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s):



Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal/Denunciado). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Vírgilio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Sem procuração nos autos: Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros - (Sem procuração nos autos - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERM). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 330/2016 - GDC (peça 40); Decisão Plenária nº 1.680/16 - Extra-Pauta (peça 48).

**RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 69)

**RESPONSÁVEL: EDNEIDA DO RÊGO FORTES DE CARVALHO E SILVA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

**TC/002940/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018881/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da suposta irregularidade quanto ao não recolhimento das contribuições ao fundo previdenciário devidas (servidor e patronal), referente ao mês de setembro do município de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. TC/004319/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto aos débitos



perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal.

TC/021653/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição governamental da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Denunciada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: fl. 06 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 516/2018 (peça 27).

TC/010606/2017 - Representação sobre suposta irregularidade praticada pela ex-prefeita municipal, em que teria concedido aumento salarial a alguns servidores municipais nas áreas de Administração Geral, Educação, Saúde e Social. Representada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Representada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos); Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 598/2018 (peça 23).

TC/015847/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do relatório fundamentado demonstrando dos valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas do FMPS da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 635/2018 (peça 34).

**RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 15 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: IZAIAS ROCHA DA SILVA FILHO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 09 da peça 54)

**RESPONSÁVEL: RICARDO ELSON BARBOSA DE MEDEIROS - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 10 da peça 54)

**RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO - FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

**RESPONSÁVEL: MARIA JACIRA SIQUEIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

**DENÚNCIA**

**TC/000043/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Alecxo de Moura Belo - Prefeito Municipal/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES



Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no atraso no repasse do duodécimo para a Câmara Municipal do município, exercícios de 2013 e 2014.

**TC/009136/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE  
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.  
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/004498/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal/Representado  
Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO  
Objeto: Representação sobre supostas irregularidades, em razão de débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí, por parte do município.  
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 10)

**TC/022529/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/Representado e Marinalva Marques de Oliveira Reis - Secretária Municipal de Educação/Representada  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI  
Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.  
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 11) ; Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Secretária Municipal de Educação/Representada - fl. 05 da peça 11)

**TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões